



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28



### JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Neste diapasão, a administração pública, norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Consoante a escolha, o preço sugerido do serviço a ser contrato é de R\$ 2.182,64 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) mensal, sendo este compatível com o praticado no mercado, e com o intuito de atender as exigências do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, já que é especializada em implantação de Sistema Integrado do E-CONTAS DO TCM-PA, dando maior transparência administrativa no município.

Assim, pugna pela aceitação do valor do serviço proposta.

Monte Alegre, 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Matheus Almeida dos Santos  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



## Justificativa em Razão do Preço

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Neste diapasão, a administração pública, norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Consoante a escolha, o preço sugerido do serviço a ser contratado é de R\$ 3.220,72 (Três mil duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos) mensal, sendo este compatível com o praticado no mercado, e com o intuito de atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, já que é Especializada em implantação de Sistema Integrado do E-CONTAS DO TCM-PA, dando maior transparência administrativa ao município.

Assim, pugna pela aceitação do valor do serviço proposto.

Monte Alegre, 03 de Janeiro de 2023.

-----  
Maria Lucinete Moura Magalhães  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.  
Decreto nº 006/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA




## JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a lei 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa quanto ao preço proposto e contratado.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

O Preço mensal de R\$ 1.943,08 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), totalizando R\$ 23.316,96 (vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, pois, sendo este valor compatível com o praticado no mercado e com intuito de atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, já que é Especializada em Implantação de Sistema Integrado do E-CONTAS DO TCM-PA, dando maior transparência Administrativa ao Município.

Monte Alegre, 30 de dezembro de 2022.

  
**Lúcia Maria dos Santos Braga**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 508/2021-Gab/PMMA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social**  
**CNPJ: 18.010.812/0001-83**



**JUSTIFICATIVA EM RAZAO DO PREÇO**

De acordo com a Lei nº 8.66/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina no art. 25, "caput" da Constituição Federais toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou exigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado os motivos pelos quais a administração tornou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa de preço proposto e contratado

Os conceitos de estruturas e práticas, são utilizadas pela administração do município de Monte Alegre, são apenas instrumentos utilizados na obtenção de benefícios para sociedade na qual eles servem para constante transformação, esses mesmos conceitos estruturais e práticas que atende novas necessidades que surgem, e vem buscando dessa forma alinhamento e novos paradigmas que venham nortear a prestação de serviços públicos, para dar suporte a maior qualidade de vida do cidadão.

Neste contexto o sistema que não apresentem informações adequadas, podem gerar atrasos e prejuízos significativos, não só para a Fundo Municipal de Assistência Social, mas para toda a sociedade. Assim sendo o sistema de manutenção de informação precisam garantir uma alta aderência com ambiente dinâmico em que a administração pública se insere.

A empresa especializada denominada ASP- Automação, serviços e Produtos de Informática LTDA- CNPJ 02.288.268/0001-04, através do sistema ASPEC, vem há muito tempo demonstrando, eficiência rapidez e muita e lisura com política pública, obedecendo o que determina o art. 37 da Constituição Federal.

Consoante a escolha, o preço sugerido do serviço a ser contratado e no valor de R\$ 1.703,52, (hum, mil setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos) mensal, sendo este compatível com a praticado no mercado, e com o intuito de atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, já que é especializada em implantação de Sistema Integrado e do E-CONTAS DO TCM-PA, dando maior transparência administrativa ao município.

Monte Alegre, 03 de janeiro de 2023.

Irlana Andrea Baia da Silva  
Secretaria Municipal de trabalho e Inclusão Social  
**Decreto de nº 001/2023**



## JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escola do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Consoante a escolha, o preço sugerido do serviço a ser contratado mensalmente é de **R\$ 1.703,52 (Um Mil, Setecentos e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, sendo este compatível com o praticado no mercado e com o intuito de atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, já que é especializada em implementação de Sistema Integrado do E-CONTAS do TCM-PA, dando maior transparência administrativa ao município.

Assim, pugna pela aceitação do valor do serviço proposto.

Monte Alegre 03 de janeiro de 2023.

**Madson Francisco da C. Pereira**  
Secretário Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº. 003/2021